CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 430 de 16/06/25
Resp. 16 às 58 hs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Revoga e altera incisos e parágrafo do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, e dá outras providências

Art.1° Ficam revogados os incisos XI-A, XII-A e XIII-A do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos VII, VIII, IX e X-A do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, que passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art 13. (...)
VII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 21,00% (vinte e um inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2027;
VIII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 20,50% (vinte inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2028;
IX - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 20,00% (vinte inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2029;
X - A - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 19,46% (dezenove inteiros e quarenta e seis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2030 a 2054;"

Art. 3º Fica alterada a redação do §1º do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Scanned with CamScanner

"Art. 13. (...)

§1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, a X-A deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei, quando se tratar de alteração da contribuição dos servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 16 DE JUNHO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 059, de 16 de junho de 2025, que promove a alteração das alíquotas contributivas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais de Santo Augusto/RS.

Trata-se de adequação atuarial, a fim de permitir a sustentabilidade do Regime de Previdência Municipal, de maneira que seja possível o pagamento dos benefícios atuais e a garantia dos benefícios futuros.

A revisitação das alíquotas se dá por obrigação legal e segue as normas constantes na Portaria MTP Nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022. Na referida portaria, diante da situação de *déficit* atuarial, se estabelece uma alíquota suplementar gradativa que restabeleça o equilíbrio entre os valores necessários para o suprimento dos benefícios atualmente pagos, sua respectiva arrecadação e a segurança financeira para honrar os benefícios futuros.

Salienta-se que esta contribuição, a título especial, acresce-se à contribuição previdenciária patronal, de caráter compulsório para todos os órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações.

Portanto, por meio do presente ajuste, se faz possível o saneamento do passivo atuarial, a fim de assegurar a longevidade do regime arrecadatório frente às suas obrigações com os servidores, pensionistas e demais dependentes.

Sem mais, reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Scanned with CamScanner